

RESOLUÇÃO Nº 023/2020

Dispõe sobre a promoção **Voucher da Live UniAvan** da **Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A.**

A Presidência do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder bolsa para os 100 (cem) primeiros que realizarem a inscrição na *landing page* disponibilizada por QR Code na live da UniAvan que acontecerá a partir das 19h00 horas do dia 19 de dezembro de 2020. Terão direito ao benefício:

- a) Inscritos que ainda não tenham tido nenhum vínculo anterior com o Centro Universitário Avantis - UNIAVAN,
- b) A matrícula deverá ocorrer até 30 de dezembro de 2020, em algum curso de graduação EAD ou presencial em uma das unidades do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN, exceto Joinville.

Art. 2º. Para os cursos EAD a bolsa corresponderá a 20% (vinte por cento). Para os cursos presenciais as bolsas concedidas serão aplicadas de acordo com a tabela:

Curso:	Percentual
Administração	10,00%
Arquitetura e Urbanismo	10,00%
Biomedicina	10,00%
Ciências Contábeis	10,00%
Direito	10,00%
Educação Física Licenciatura	10,00%
Educação Física Bacharelado	10,00%
Enfermagem	10,00%
Engenharia Civil	10,00%
Engenharia Elétrica	10,00%
Engenharia Mecânica	10,00%
Farmácia	10,00%
Fisioterapia	10,00%



Curso:	Percentual
Tecnologia em Gastronomia	10,00%
Medicina Veterinária	5,00%
Nutrição	10,00%
Odontologia	5,00%
Psicologia	10,00%
Sistemas de Informação	10,00%

Art. 4º. Após a matrícula, o acadêmico deverá entrar em contato com o setor Financeiro Acadêmico da instituição para que ocorra o lançamento da bolsa, o qual deverá realizar a conferência de acordo com a lista de inscritos disponibilizados pelo setor de Marketing.

Art. 3º. O benefício incidirá na parcela de matrícula e mensalidades de 2021/1, sendo concedido proporcionalmente ao número de disciplinas matriculadas, respeitando a quantidade mínima de disciplinas obrigatórias.

Art. 4º. O desconto não será aplicado nos demais semestres, sendo exclusivo para a primeira fase do curso.

Art. 5º. O desconto está condicionado ao pagamento em dia das mensalidades. Em caso de atraso, ocorrerá automaticamente a perda do direito dos mesmos em relação à parcela do mês de referência.

Art. 6º. O presente benefício é cumulativo apenas com o desconto ingressante em caráter somatório e o desconto adesivo perfurado, na mesma regra de aplicação citada no Edital Mantenedora 013/2020.

Art. 7º. Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.

Balneário Camboriú, 18 de Dezembro de 2020.



MOHAMAD HUSSEIN ABOU WADI

Presidente